



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do (



Camara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 989/2020  
Data: 06/04/2020 Horário: 12:12  
LEG - IND 245/2020

### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que Assegura ao aluno com deficiência a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como acessibilidade e ensino adequado.

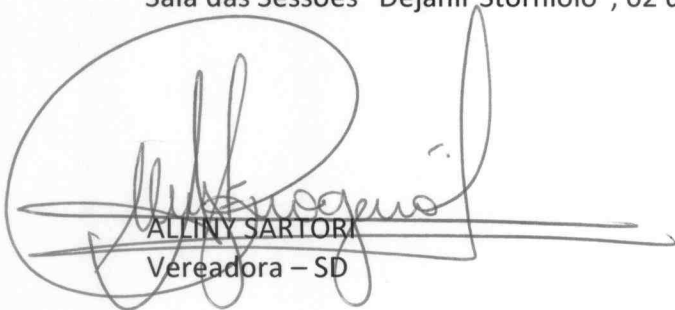
Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** Garantir a pessoa com deficiência o direito de estudar em um escola pública próxima a sua residência é reafirmar os princípios universais. Reconhecer o direito da pessoa com deficiência é promover os direitos humanos.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de abril de 2020.



ALLINY SARTORI  
Vereadora – SD

**A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## **PROJETO DE LEI**

Assegura ao aluno com deficiência a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como acessibilidade e ensino adequado.

Art. 1º Fica assegurada ao aluno com deficiência a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como acessibilidade e o ensino adequado.

Parágrafo único. A matrícula referida no caput deste artigo será efetivada observados os critérios e requisitos legais, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que ocorra a inclusão social do aluno com deficiência.

Art. 2º Por ocasião da solicitação da matrícula, o aluno com deficiência deverá apresentar comprovante de residência e atestado médico quanto a sua deficiência e que, a despeito dela, está apto para frequentar o ensino regular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...